

SEMURB
 PROC. Nº 056183/2012-PI
 -014 N° 222 ASS. 45



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Anteprojeto de Lei SEMURB	CONTRIBUIÇÃO CONPLAM	JUSTIFICATIVA CONPLAM	OBSERVAÇÕES SEMURB
<p>Art. 3º. Para o alcance dos objetivos estabelecidos no artigo anterior desta Lei serão implementadas as seguintes ações pelo órgão ambiental municipal:</p> <p>I - Divulgação das normas legais de regulamentação da ZPA-6, sob a forma de cartilha, associada à campanha de educação ambiental e à implantação de sinalização ecológica;</p> <p>II - Desenvolvimento de estudos para identificação de áreas receptoras de medidas mitigadoras ou compensatórias com vistas à recuperação de áreas degradadas e/ou implantação</p>	<p>- Incluir ao final do caput do art. 3º. (texto em negrito) Ficando o texto da seguinte forma:</p> <p>Art. 3º. Para o alcance dos objetivos estabelecidos no artigo anterior desta Lei serão implementadas as seguintes ações pelo órgão ambiental municipal, com a anuência do proprietário da área.</p> <p>- Retirar o inciso V do art. 3º</p> <p>V - Concepção e implementação de Plano de Rotina de Fiscalização específico com vistas ao cumprimento das normas legais objeto da presente Lei com publicização das ocorrências verificadas.</p>	<p>A justificativa em relação a sugestão de retirar o inciso V do art. 3º - O referido inciso altera a rotina do CLBI nos seus lançamentos e rastreamento de engenhos aeroespaciais.</p>	<p>- Não há objeção a inclusão do texto sugerido ao final do caput do art. 3º. Desde que seja realizada a adequação do art. 1º descrevendo a área como sendo de uso militar, de segurança nacional e atividade estratégica de tecnologia aeroespacial nacional e internacional.</p> <p>- Em relação à segunda proposição é importante ressaltar que o órgão municipal urbanístico e ambiental tem dentre suas funções e atribuições a fiscalização. Entendemos que poderia haver uma adequação do referido inciso e não a eliminação do mesmo.</p>

SEMURB
PROC. Nº 056/83 120 L 2 - 74
POLMI. Nº 291 ASS. *He:*



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

de equipamentos de uso público;

III - Realização de projeto de revegetação das áreas degradadas com plantio de espécies nativas e substituição de espécies exóticas existentes por flora nativa;

IV - Concepção e implantação de programas para monitoramento das atividades humanas com objetivo da recuperação florística da área;

V - Concepção e implementação de Plano de Rotina de Fiscalização específico com vistas ao cumprimento das normas

SEMURB

PROL N° 256/83 120/2-71

FOLH. N° 299 ASS. *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

legais objeto da presente Lei com publicização das ocorrências verificadas.			
<p>Art. 4º. A proteção ambiental estabelecida nesta Lei tem por pressupostos e ações:</p> <p>IV - propor área para criação de Unidades de Conservação Ambiental em acordo com a legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria;</p>	<p>Retirar o inciso IV do art. 4º</p> <p>IV—propor área para criação de Unidades de Conservação Ambiental em acordo com a legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria;</p>	<p>De acordo com a alínea c do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, 1941, e art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946</p> <p>Lei nº 3.365/1941 (Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública)</p> <p>Art. 5: Consideram-se casos de utilidade pública:</p> <p>...</p> <p>c) O socorro público em caso de calamidade; ...</p> <p>Lei nº 9.760/1946 (Dispõe sobre os Bens Imóveis da União e dá outras Providências)</p>	<p>A Constituição Federal em seu art. 225, inciso III – incumbe ao poder público a definição, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.</p> <p>Entendemos ainda que o texto do inciso IV não está contrariando os Decretos-Lei citados na justificativa.</p> <p>E importante ressaltar também que a instituição da Unidade de Conservação da área tem como prerrogativa legal anuência do proprietário</p>

SEMURB
PRO. N° 256/83 (2) 12-71
FOLH. N° 223 ASS. *KC.*



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

		<p>Art. 77 - A administração dos próprios nacionais aplicados em serviço público compete às repartições que os tenham a seu cargo, enquanto durar a aplicação. Cessada esta, passarão esses imóveis, independentemente do ato especial, à administração do SPU.</p> <p>Obs.: Ver também a as observações da SEMURB para a retirada do Parágrafo Único do art.. 8º, proposto pelo CONPLAM.</p>	<p>da área, já que a mesma pertence a outro ente federativo (SPU – sob o domínio da Aeronáutica).</p> <p>Obs.: Ver também a as observações da SEMURB para a retirada do Parágrafo Único do art.. 8º, proposto pelo CONPLAM.</p>
<p>Art. 5º. Na ZPA-6 ficam vedadas, não podendo ser objeto de autorização pelo órgão municipal competente, quaisquer atividades potencial ou efetivamente degradadoras, observado o art. 6º, tais como: ... IV - utilização de fogo para</p>	<p>Incluir Parágrafo Único ao art. 5º. (Obs.: alteração sugerida em decorrência do pedido de vistas do processo pelo conselheiro Raimundo Nonato Mota – representante da Aeronáutica).</p>	<p>Pela importância e função das atividades que o CLBI realizam não poderiam coadunar as limitações constantes no art. 5º.</p>	<p>Não há objeção a inclusão do parágrafo único sugerido para o artigo 5º.</p>

SEMURB
PRO. Nº 056/188/2012-74
FDI-H Nº 224 ASS.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

qualquer finalidade; VI - uso industrial;	Parágrafo Único: As vedações estabelecidas nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIV não se aplicam as atividades exercidas pelo Ministério da Aeronáutica no Centro de Lançamento da Barreira do Inferno.	
VII - utilização de produtos tóxicos; VIII - instalação de postos de combustíveis; VIII - intervenções visando ao rebaixamento do lençol freático; X - movimentação de terra e extração de areia; XI - abertura de logradouro; XII - compactação do solo e pavimentação das vias		

SEMURB
NL N° 0564/23 m/2-21
Q.L N° 225 ass. 165



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

existentes com material impermeável. — XIV - construções em geral excetuando-se os casos que se destinem a obras de interesse público que sejam compatíveis com os objetivos da ZPA-B.			
Art. 5º ... IX – Coleta de exemplares da fauna e de flora silvestre, salvo para pesquisas autorizadas; ... Art. 5º ...	Acrescentar ao final do Inciso IX o seguinte texto (em negrito): IX – Coleta de exemplares da fauna e de flora silvestre, salvo para pesquisas autorizadas e com anuência do proprietário da área;		Não há objeção na inclusão do referido texto ao final do inciso IX.
	Retirar o inciso o Parágrafo Único do art. 5º	Por se tratar de área da União, cabe a esta, se for do	Manter no corpo da lei a admissão do

SEMURB
PRO N° 026/2012-71
SOLICITADO N° 226 ASS. KTC



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

<p>Parágrafo único. Somente será admitido o desmembramento de imóveis para efeito de desapropriação ou destinação de parte dos mesmos para o Poder Público, para instituir Unidade de Conservação.</p>	<p>Parágrafo único. Somente será admitido o desmembramento de imóveis para efeito de desapropriação ou destinação de parte dos mesmos para o Poder Público, para instituir Unidade de Conservação.</p>	<p>seu interesse e com a anuência do Comando da Aeronáutica, à criação da Unidade de Conservação Federal. Importa em alteração da rotina de trabalho do CLBI, desmembramento apenas para efeito de desapropriação ou destinação de parte do mesmo para o poder público para instituir UC possibilita que este desmembramento ou desapropriação possa ser implementado somente para este fim, resguardar o interesse que tem para a área que é a conservação desta. Sem contudo, inviabilizar as atividades desenvolvida pelo CLBI. O referido texto não obriga que isso seja feito, apenas resguarda essa possibilidade.</p> <p>Obs.: Em relação à instituição da UC, ler as observações da SEMURB para a retirada do Parágrafo Único do art. 8º proposto pelo CONPLAM.</p>
---	---	--

SC MURB
006183/2012-34
227 ASS. *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

<p>Art. 6º. Quando para fins de pesquisa científica e atividades ligadas a conservação e recuperação da ZPA-6, ficam sujeitas à autorização prévia do órgão ambiental competente, além de outras exigíveis pelo Código de Meio Ambiente do Natal, as seguintes atividades potencial ou efetivamente degradadoras:</p> <p>III abertura de trilhas; e</p>	<p>- incluir ao caput do art. 6º o seguinte texto (destaque em negrito), ficando o texto da seguinte forma:</p> <p>Art. 6º. Quando para fins de pesquisa científica e atividades ligadas a conservação e recuperação da ZPA-6, ficam sujeitas à autorização prévia do órgão ambiental competente e do proprietário da área, além de outras exigíveis pelo Código de Meio Ambiente do Natal, as seguintes atividades potencial ou efetivamente degradadoras:</p> <p>- Retirar o inciso III do art. 6º III-abertura-de-trilhas; e</p>	<p>No que se refere a retirar inciso III do art. 6º à justificativa do CONPLAM é que a áreas de segurança nacional e atividades operacionais de lançamento de foguetes, rastreamento de engenhos aeroespaciais e existência de pâois em materiais bélicos.</p>	<p>- Não há objeção a sugestão da inclusão do referido texto ao caput do art. 6º</p> <p>- Recomendamos a manutenção o inciso III do art. 6º, sendo importante destacar que a abertura de trilhas referida neste inciso é destinada para fins pesquisas científicas autorizada e não para visitação pública. E conforme alteração do texto do caput sugerida terá que ser autorizado pela Aeronáutica.</p>
--	---	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

<p>Art. 8º. Na Subzona de Preservação (SP) que abrange toda a ZPA-6 somente poderão ser permitidos os seguintes usos e atividades compatíveis com as características da área:</p> <p>... V - programas de uso público destinado à educação ambiental; VI - equipamentos de apoio às atividades referenciadas nos incisos de I a V, desse artigo, desde que não descaracterizem a paisagem, a vegetação, a topografia e a principal função de preservar os recursos naturais da área e que tenham aprovação do órgão ambiental competente, conforme a legislação vigente...</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Retirar o inciso V do art. 8º V - programas de uso público destinado à educação ambiental; - Acrescentar ao inciso VI o seguinte texto (em negrito): <p>VI - equipamentos de apoio às atividades referenciadas nos incisos de I a V, desse artigo, desde que não descaracterizem a paisagem, a vegetação, a topografia e a principal função de preservar os recursos naturais da área e que tenham aprovação do órgão ambiental competente e anuência do proprietário da área, conforme a legislação vigente.</p>	<p>No que se refere a retirar inciso VI do art. 8º à justificativa do CONPLAM é porque altera rotina e operacionalidade do CLBI.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Recomendamos a manutenção inciso V do art. 8º pois já são realizados programas de educação ambiental na área autorizado pela Aeronáutica. Desta forma poderia se adequar o inciso e vincular a autorização da Aeronáutica. - Não há objeção à inclusão do texto no inciso VI do art. 8º.
--	--	--	---

SEMURB
PROC N° 056184_2012-71
FOLH N° 229 ASS. Q.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

<p>Art. 8º...</p> <p>Parágrafo único. A ZPA-6 poderá ser destinada à implantação de Unidade de Conservação da Natureza, no seu todo ou em parte, mediante estudo técnico e consulta pública prévia, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e do Código de Meio Ambiente do Natal.</p>	<p>Retirar o inciso o Parágrafo Único do art. 8º</p> <p>Parágrafo único. A ZPA-6 poderá ser destinada à implantação de Unidade de Conservação da Natureza, no seu todo ou em parte, mediante estudo técnico e consulta pública prévia, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e do Código de Meio Ambiente do Natal.</p>	<p>Área de segurança nacional é utilizada para as atividades operacionais de lançamentos de foguetes, rastreamento de engenhos aeroespaciais. Além do mais existem painéis bélicos, bem como a possibilidade de visitantes na área causam degradação ambiental e interfaz negativamente no trabalho de conservação que o GEBI vem realizando na área.</p>	<p>Recomendamos a manutenção do Parágrafo único do art. 8º, pois o referido parágrafo remete a possibilidade e não determinação da criação de uma Unidade de Conservação (UC). Entendemos ser importante resguardar essa possibilidade no caso da área ou parte da mesma não venha a ser mais de posse da Aeronáutica no futuro. Caso isso nunca ocorra, de forma como este parágrafo está escrito não afeta em nada o uso da área pela Aeronáutica. É importante destacar ainda que a instituição de uma UC nessa área tem como prerrogativa a anuência do proprietário da área, já que a</p>
---	---	---	--

SEMU.RB
PKL. Nº 056183_12012-71
FOLH. Nº 230 ASS. *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

			mesma pertence a outro ente federativo (SPU – sob o domínio da Aeronáutica).
Art. 9º. De acordo com as características ambientais e os usos permitidos na ZPA 06 ficam estabelecidas as seguintes prescrições urbanísticas: gabarito de 4,5 metros de altura, coeficiente de aproveitamento 0,001, taxa de ocupação de 0,001 e taxa de permeabilização de 99% ; conforme o quadro 1 constante no Anexo II desta Lei.	<p>Inclusão de um Parágrafo único ao art. 9º. (Obs.: alteração sugerida em decorrência do pedido de vistas do processo pelo conselheiro Raimundo Nonato Mota – representante da Aeronáutica).</p> <p>Parágrafo Único: Os índices estabelecidos neste artigo poderão sofrer alterações de acordo com o interesse do Comando da Aeronáutica mediante justificativa técnica, nos termos do art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.</p>	Sugestão acatada pelo conselho a pedido/sugestão do representante da Aeronáutica no CONPLAM.	Recomendamos a não inclusão do Parágrafo Único ao art. 9º. Por entendermos que as prescrições estabelecidas já levou em conta a ocupação existente e possibilitou uma margem de ocupação para atendimento de futuras demandas para a área da ZPA 06. Obs.: Ver mapa em anexo de uso e ocupação do solo da ZPA 06/CLBI. Foi utilizada uma imagem de satélite do Google Earth Pro com datas de 22 de janeiro de 2013 e 18 de abril de 2012, para a delimitação e cálculo das áreas.